



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

MENSAGEM N. 049/2021

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 049/2021.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, proveniente de saldo da Emenda Parlamentar n. 202141730003, para custeio na estruturação da rede SUAS – Entidade beneficiada: APAE”,** em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c inciso II do art. 41 c/c art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64 e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as demandas de assistência social na modalidade custeio, promovendo a estruturação de rede de serviços único de assistência social para manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Urupá/RO.

Deste modo, faz-se necessário promover a criação do crédito especial neste exercício, referente ao saldo do recurso proveniente da Emenda Parlamentar n. 202141730003, repassado através de transferência especial, que se encontra depositado na agência: 4007-X, conta corrente: 17045-3 (Urupá SIGTV Estr 3), Banco do Brasil.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 21 de dezembro de 2021.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por Celio Jesus Lang (CPF 593.453.492-00), em 22/12/2021 - 13:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsig.lxsistemas.com.br/pmurupa/documento/Assinado/2094>, Folha 2 de 4



Senador Ronaldo Aragão
R. George Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
CEP 76.3413-2218, Acesse: <http://www.urupa.ro.gov.br/>

URUPÁ

**LUGAR BOM
DE VIVER**



PROJETO DE LEI N. 049/2021

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, proveniente de saldo remanescente da Emenda Parlamentar n. 202141730003, para custeio na estruturação da rede SUAS – Entidade beneficiada: APAE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por vinculação de receita no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, proveniente de saldo do recurso da Emenda Parlamentar n. 202141730003, para custeio na estruturação da rede SUAS – Entidade beneficiada - APAE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso financeiro para criação do crédito especial, foi repassado através de transferência especial, depositado na agência: 4007-X, conta corrente: 17045-3 (Urupá SIGTV Estr 3), Banco do Brasil.





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por Celio Jesus Lang (CPF 593.453.492-00), em 22/12/2021 - 13:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsig.lxsistemas.com.br/pmurupa/documento/Assinado/2094>, Folha 4 de 4



Senador Ronaldo Aragão
Rua Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
CEP 76.3413-2218, Acesse: <http://www.urupa.ro.gov.br/>

URUPÁ

**LUGAR BOM
DE VIVER**